



ESTADODEALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DEESTRELADEALAGOAS
CNPJ:24.176.307/0001-06

DECRETO Nº 14/2021DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DURANTE O MÊS JUNINO, BEM COMO SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TODO E QUALQUER EVENTO, FESTIVIDADE OU SOLENIDADE JUNINA, OU SEMELHANTES, NO MESMO PERÍODO, INCLUSIVE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA FT-MP/AL-COVID-19 Nº 06/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS /AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: A declaração do Estado Pandêmico, provocado pela sobrevivência da pandemia causada pelo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO: Que a Saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO: As medidas temporárias de combate e prevenção ao contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO: O potencial de intoxicação e desconforto respiratório provocado pela fumaça proveniente da queima de fogos e fogueiras;

CONSIDERANDO: Que é desaconselhável, de acordo com os Órgãos vinculados ao Ministério da Saúde, qualquer medida que exponha o cidadão ao risco;

CONSIDERANDO: Que a realização de festejos juninos de qualquer natureza facilita e estimula a aglomeração de pessoas, inclusive ao redor de fogueiras;

CONSIDERANDO: A vigência da recomendação conjunta do FT-MP/AL – COVID-19, nº 06/2021, de 31 de maio de 2021, que recomenda a adoção, pelos Municípios Alagoanos, de medidas que visem coibir a prática de festejos juninos, inclusive com a vedação expressa de contratação de bandas ou atrações convidativas a aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art.1º-Fica proibido, em toda extensão do território do Município de Estrela de Alagoas-AL, a partir das 00:00 horas do dia imediatamente posterior ao da publicação deste decreto e enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:



ESTADODEALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DEESTRELADEALAGOAS
CNPJ:24.176.307/0001-06

- I- Conceder alvarás de funcionamento para barracas de fogos de artifício;
- II- Comercializar fogos de artifício;
- III- Ascender Fogos de artifício e fogueiras, em locais públicos ou privados;
- IV- Realizar ou permitir que se realize, em estabelecimentos públicos ou privados, solenidades, festejos e comemorações juninas ou qualquer evento que, por sua natureza, possam ser entendidos como tal.

Parágrafo primeiro: Os órgãos licenciadores do município, deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste decreto;

Parágrafo segundo: A verificação de qualquer das condutas discriminadas no Art 1º, incisos I a IV, implicará na aplicação de penalidade de multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), não afastando a possibilidade de apuração e penalização civil e criminal do ato.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, 01 de junho de 2021.


Aldo Lira de Jesus
- Prefeito -